



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 006.0418.2019.0020096-52 (PGENet 2019.02.006780)
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GRUPO DE TRABALHO
ORDEM DE SERVIÇO PGE Nº 019/2019

RELATÓRIO

Mediante a edição da Ordem de Serviço PGE nº 019/2019 (fl.01), a Senhora Procuradora Geral do Estado, em exercício, Luciane Rosa Croda, constituiu Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de "(...) proceder à atualização da matriz geral de edital e à formulação da matriz de edital de registro de preços, ambas regidas pela legislação federal".

Foram realizadas reuniões voltadas à discussão do tema, que contaram com a participação da titular da Superintendência de Recursos Logísticos da Secretaria da Administração, Liliane Barbosa Britto, assim como das dignitárias da Coordenação Central de Licitações, Tatiana Almeida Ferreira de Amorim e Ana Cristina Nery de Sousa.

Delimitado o objeto de trabalho, foram procedidas às adaptações julgadas necessárias, merecendo registro os seguintes apontamentos:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

1) Trata-se da conformação de editais¹ a serem aplicados em certames regidos pela legislação federal, como exceção, portanto, aos convocatórios moldados sob a Lei estadual nº 9.433/05, cuja aplicação justifica-se, entre outras hipóteses, em face da previsão constante do art. 1º, §5º do diploma em referência.

2) Consoante a orientação vigente nesta Procuradoria, o edital-matriz destina-se à formação de editais-padronizados (i.e. adaptados a certas categorias de objeto) e de editais-específicos (i.e. a serem utilizados no caso concreto), pelo que a sua aprovação não dispensa a unidade licitante de submeter o procedimento licitatório ao exame do órgão legal de representação jurídica (cf. parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/03), o que se explica face o amplo grau de generalidade das cláusulas nele albergadas.

4) Em razão das opções administrativas que encerra e de seu efeito sistêmico, o edital-matriz reclama o assentimento formal do titular da Procuradoria Geral do Estado, ensejando a edição de portaria específica, a fim de lhe conferir ampla publicidade, mesmo procedimento que deve ser adotado para as alterações (aditivas, supressivas ou modificativas) que lhe secundem.

5) Em qualquer hipótese, se houver necessidade de modificação dos itens estipulados, de adoção de definição diversa da que fora clausulada, da fixação de requisitos de habilitação diferentes dos que foram apresentados ou, ainda, de adicionar obrigações contratuais, as alterações devem ser destacadas e motivadas por ocasião da remessa ao órgão legal de assessoramento jurídico.

¹Em todo o relatório, empregamos a expressão *edital* em sentido amplo, conquanto não desconheçamos a impropriedade do uso do verbete para designar os convites.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

6) Os editais ora apresentados seguem a estruturação orgânica das matrizes regidas pela Lei estadual nº 9.433/05, aprovadas que foram pela Portaria PGE nº 021/19 (Geral) e pela Portaria PGE nº 023/19 (Registro de Preços), com as atualizações da Portaria PGE nº 143/19.

7) Quanto ao conteúdo, foi utilizada como paradigma a matriz geral então em vigor, vinculada aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, outrora aprovada pela Portaria PGE nº 169/2017 (ME e EPP) e PGE nº 170/2017 (ampla participação), com as alterações da Portaria PGE nº 026/2018.

8) No que concerne à matriz de registro de preços, dada a inexistência de edital anterior, foram adotados e adaptados os comandos do Decreto nº 7.892/13, cabendo situar que o texto deixou de contemplar o tipo técnica e preço, em razão de sua excepcionalidade (art. 7º, §1º, do Decreto nº 7.892/13).

9) No que respeita ao **item 1.4 - Qualificação econômico-financeira**, foi adotada a previsão constante do art. 22 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando prevista, todavia, a definição de índices e valores mais apropriados ao objeto, observada a Súmula nº 289 do TCU.

10) É importante situar o grande número de intervenções promovidas no rito procedimental da modalidade pregão eletrônico, decorrentes do advento do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual instituiu, entre outras inovações: os modos de disputa “aberto” e “aberto e fechado”; a



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

determinação de remessa prévia dos documentos de habilitação por todos os licitantes; e a possibilidade de adoção do orçamento sigiloso.

11) A propósito da fixação do degrau de valor ou percentual, conquanto o Decreto nº 10.024, de 2019, tenha estipulado sua obrigatoriedade apenas no modo de disputa aberto (cf. art. 14, III, c/c o art. 31, parágrafo único), o GT admitiu a utilidade de sua fixação também no modo “aberto e fechado”, com o propósito de que possa coibir o oferecimento de lances com variação insignificante.

12) Por outro lado, apesar da revogação da Instrução Normativa nº 03/2011 pela Instrução Normativa nº 210/2019, também da SLTI do MPOG, o GT entendeu possível a fixação de degrau de tempo como forma de coibir a utilização de software lançador (robô).

13) Outrossim, na hipótese de manutenção, pelo Estado da Bahia, da utilização do sistema operacional disponibilizado pelo Banco do Brasil, será necessária, para a realização de licitações com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a demonstração de integração à plataforma do governo federal, conforme determina o art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

Submetem-se à superior apreciação as matrizes regidas pela legislação federal, adotadas com a maturação que se mostrou possível, haja vista, especialmente no que concerne ao pregão eletrônico, a curta *vacatio* consignada na norma.

Feitas estas considerações, evoluímos os autos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, para exame e



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

deliberação acerca das modificações propostas, sugerindo, sem embargo, a oitiva prévia da i. Chefe da Procuradoria Administrativa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 15 de janeiro de 2020.

Grupo de Trabalho:

André Magalhães
Procurador do Estado

Mariana Caribé de Almeida
Procuradora do Estado

PROCESSO Nº 006.0418.2019.0020096-52 (PGE*net* 2019.02.006780)
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO

Ponho-me de acordo com o relatório e com as matrizes de edital regidas pela legislação federal, apresentadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço PGE nº 019/2019.

Sigam os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, para aprovação e expedição da competente portaria.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 16 de janeiro de 2020.

Bárbara Camardelli
Procuradora Chefe



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO:	006.0418.2019.0020096-52
OBJETO:	PGE
ÓRGÃO INTERESSADO:	PGE

DESPACHO

Cuidam os autos da apresentação das matrizes de edital regidas pela legislação federal, elaboradas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço PGE nº 019/2019, cujo objeto é a *“atualização da matriz geral de edital, e [...] formulação da matriz de edital de registro de preços, ambas regidas pela legislação federal.”* (documentos SEI 00013281206, 00015041801, 00015041889 e 00015041944).

Aprovo as referidas matrizes, com as seguintes alterações a serem observadas no pregão eletrônico: a) acrescentar a referência ao art. 3º, V, do Decreto no 10.024/19 nos itens 31.5 e 32, “b” e “d”; e b) corrigir a remissão, no item 32, “f”, ao parágrafo único do art. 7º do Decreto no 10.024/19.

Expeça-se a Portaria respectiva.

Após, restitua-se os autos à Procuradoria Administrativa para as providências pertinentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 04 de fevereiro de 2020.

Paulo Moreno Carvalho
Procurador Geral do Estado